



CIRCULAR

VMCS/DGCE/DOCE N° 02/2023

La Dirección de Operaciones de Comercio Exterior comunica a los exportadores y operadores económicos, que se ha tomado conocimiento de la Circular "Correio Eletrônico DIAT/SEF N° 26 DE 21/11/2023 GESCOMEX - obrigação de entrada de mercadoria importada, por via terrestre, ao abrigo dos TTDS 409, 410 e 411 pelo ponto de Fronteira Alfandegado de Dionísio Cerqueira, a partir de 01/01/2024".

Esta disposición del Estado de Santa Catarina (BRASIL) establece que los bienes y mercaderías originarias de los Estados Partes del MERCOSUR, cuya entrada a Brasil se de por vía terrestre, deberán ingresar exclusivamente por el puesto aduanero de Dionisio Cerqueria a fin de beneficiarse del tratamiento tributario diferenciado del Estado de Santa Catarina.

Instamos a los exportadores que den aviso a la Dirección General de Comercio Exterior del MIC, en el caso que dicha medida ocasione algún inconveniente a las exportaciones destinadas a dicho Estado.

El link para acceder a la Circular es:

[Correio Eletrônico DIAT/SEF N° 26 DE 21/11/2023 - Estadual - Santa Catarina - LegisWeb](#)



Asunción, 28 de diciembre de 2023.-



Florianópolis, 21 de novembro de 2023

Correio Eletrônico Circular SEF/DIAT/Nº 26 / 2023

ASSUNTO: GESCOMEX - obrigação de entrada de mercadoria importada, por via terrestre, ao abrigo dos TTDS 409, 410 e 411 pelo ponto de Fronteira Alfandegado de Dionísio Cerqueira, a partir de 01/01/2024

Prezado(a) Senhor(a),

Considerando o disposto no artigo 7º da Lei 17762/2019, com alteração introduzida através do artigo 11º da Lei 17878/2019:

Art. 7º Nos termos e nas condições previstos em regulamento, os benefícios fiscais relacionados ao ICMS concedidos a bem ou mercadoria oriunda de países-membros ou associados ao Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), cuja entrada no País se dê por via terrestre, terão sua fruição condicionada à entrada e ao desembaraço do bem ou da mercadoria por meio de portos secos ou zonas alfandegados situados no Estado.

Parágrafo Único – ACRESCIDO – Lei nº 17.878/19, [art. 11](#) - Efeitos a partir de 27.12.19:

Parágrafo único. A condição de que trata o *caput* não se aplica a mercadoria ou produto originário do Uruguai.

Considerando o disposto no artigo 110 do RICMS/SC/01 (alteração introduzida pelo Decreto

Art. 110. Até 31 de dezembro de 2023, os tratamentos tributários diferenciados mencionados no [art. 1º](#) do Anexo II da Lei nº 17.763, de 12 de agosto de 2019, aplicam-se às mercadorias importadas originárias de países membros ou associados ao Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) cuja entrada no País, por via terrestre, ocorra em outra unidade da Federação.

Comunicamos que a partir de 01/01/2024 todas as importações de mercadorias, originárias de países membros ou associados do Mercosul, a exceção das produzidas/nacionalizadas no Uruguai, importadas via TERRESTRE, ao abrigo dos TTDS 409, 410 ou 411, deverão ingressar em território nacional através do ponto de Fronteira Alfandegado localizado em DIONISIO CERQUEIRA.

Informamos que houve total reestruturação e construção da nova aduana da fronteira Brasil/Argentina, de maneira a albergar todas as operações de importação e de exportação, com inauguração marcada para o dia 07/12/2023, já devidamente alfandegado e os acessos via terrestre prontos.



O investimento privado terá capacidade para absorver cerca de 700 caminhões diariamente com equipe da RFB, MAPA e demais entidades intervenientes devidamente alocadas na nova construção.

Eventuais dúvidas acerca dos assuntos tratados neste Correio Eletrônico Circular também podem ser dirimidas na Central de Atendimento Fazendário (CAF), no site desta secretaria, na Internet, usando o link: <https://caf.sef.sc.gov.br/>

Cordialmente,

Felipe de Pelegrini Flores
Gerente de Fiscalização

Dilson Jiroo Takeyama
Diretor de Administração Tributária

Avisos de caráter geral:

Outros Correios Eletrônicos Circulares como este estão disponíveis para consulta no site da SEF, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/128>

ATENÇÃO: Correios eletrônicos circulares também podem ser direcionados diretamente para empresas, ao invés de seus contabilistas. Como **consequência negativa**, empresas que ainda não estiverem credenciadas no DTEC podem perder informações importantes. Portanto, a SEF recomenda que **todas empresas contribuintes de impostos estaduais se credenciem no sistema**. Como contabilista responsável pela empresa, pedimos por gentileza que alerte a mesma a respeito da necessidade de se credenciar. Os detalhes estão disponíveis neste link:

<https://www.sef.sc.gov.br/dtec>

Acompanhe o credenciamento das empresas sob sua responsabilidade

Contabilistas podem acompanhar o credenciamento das empresas pelas quais são responsáveis através da aplicação "DTEC - Gerenciamento de credenciamento para contabilistas":

<https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.Dtec.Web/Gerenciamento/ConsultaGruposCredenciados.aspx>